PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 46/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

- 1 Na terceira linha do n.º 6 do artigo 3.º, onde se lê «serviço prestado ao cidadão podem ser assegurados através» deve ler-se «serviço prestado ao cidadão pode ser assegurado através».
- 2 Nas quarta e quinta linhas do n.º 8 do artigo 3.º, onde se lê «autónoma, quer entre administrações, ao nível nacional ou da União Europeia, quer, ainda, com o sector» deve ler-se «autónoma, ou entre administrações, a nível nacional ou da União Europeia ou, ainda, com o sector».
- 3 Na terceira linha do n.º 2 do artigo 24.º, onde se lê «são da responsabilidade do respectivo membro» deve ler-se «é da responsabilidade do respectivo membro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 47/2005

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 202/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 89, de 9 de Maio de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No segundo parágrafo, onde se lê «A Convenção foi aprovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 2/2005» deve ler-se «A Convenção foi aprovada pelo Decreto n.º 2/2005».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 261/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, por nota de 19 de Abril de 2005, ter a República da Estónia concluído em 10 de Março de 2005 as formalidades necessárias à entrada em vigor:

- Da Convenção, fundamentada no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), assinada em Bruxelas em 25 de Julho de 1995;
- Do Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativo à interpretação a título prejudicial pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia, assinado em Bruxelas em 24 de Julho de 1996;
- Do Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia e no n.º 3 do artigo 41.º da Convenção Europol, relativo aos

privilégios e imunidades da Europol, dos membros dos seus órgãos, dos seus directores-adjuntos e agentes, assinado em Bruxelas em 19 de Junho de 1997.

Na data do depósito dos instrumentos de adesão, a República da Estónia formulou as seguintes declarações:

Convention sur la base de l'article K.3 du traité sur l'Union européenne portant création d'un Office européen de police (convention Europol).

La République d'Estonie informe que:

- L'unité nationale visée à l'article 4, paragraphe 1, de la convention est le Keskkriminaalpolitsei police criminelle centrale;
- 2) L'autorité de contrôle nationale visée à l'article 23, paragraphe 1, de la convention est le Andmekaitse Inspektsioon Inspection de la protection des données.

Protocole, établi sur la base de l'article K.3 du traité sur l'Union européenne, concernant l'interprétation, à titre préjudiciel, par la Cour de justice des Communautés européennes de la Convention portant création d'un Office européen de police (Europol).

La République d'Estonie déclare que, conformément à l'article 2, paragraphe 1 et paragraphe 2, point b), du protocole, toute juridiction estonienne a la faculté de demander à la Cour de justice européenne de statuer, à titre préjudiciel, sur une question soulevée dans une affaire pendante devant elle et portant sur l'interprétation de la Convention Europol lorsqu'elle estime qu'une décision sur ce point est nécessaire pour rendre son jugement.

Tradução

Convenção, fundamentada no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol).

A República da Estónia declara que:

- A unidade nacional prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Convenção é o Keskkriminaalpolitsei (polícia criminal central);
- A instância nacional de controlo, prevista no n.º 1 do artigo 23.º da Convenção, é o Andmekaitse Inspektsioon (inspecção de protecção de dados).

Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, relativo à interpretação a título prejudicial pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias da Convenção Que Cria Um Serviço Europeu de Polícia (Europol).

A República da Estónia declara que, nos termos dos n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 2.º, qualquer órgão jurisdicional da Estónia pode solicitar ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias que decida, a título prejudicial, sobre uma questão suscitada em processo pendente naquele órgão jurisdicional relativamente à interpretação da Convenção Europol, sempre que o referido órgão considere que uma decisão sobre essa questão é necessária ao julgamento da causa.

A Convenção e os Protocolos entram em vigor na Estónia em 1 de Julho de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 10 de Maio de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.